

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CH004/2025-SESA

O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 07.982.036/0001-67, situado à Galeria Gentil Cardoso, nº 20, Centro, Crateús/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Senhor Edypo de Sousa Carlos, torna público para quem possa interessar que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e todas as suas alterações, o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CE.

Modalidade: Credenciamento

Processo Administrativo nº 00009.20250505/0002-24

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CE, CONFORME VALORES DA TABELA SUS/SIGTAP (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS), EXAMES DO GRUPO 02 "PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA", SUBGRUPO 02 "DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO"; GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA", SUBGRUPO 03 "DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA.

LOCAL: Avenida Edilberto Frota, 1821, Planalto, Crateús/Ce – Setor de Licitações; Endereço eletrônico: cplcrateus@gmail.com

Período de recebimento: 08/07/2025 a 31/12/2025

1. DO OBJETO

1.1 Trata-se do CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CE, CONFORME VALORES DA TABELA SUS/SIGTAP (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS), EXAMES DO GRUPO 02 "PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA", SUBGRUPO 02 "DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO"; GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA", SUBGRUPO 03 "DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA.

1.2 O parâmetro do preço a ser utilizado será o preço médio de cada item coletado por contratações similares feitas pela Administração Pública e também por empresas do ramo, com fundamento no art. 23 da Lei 14.133/21.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente processo licitatório é regido pela Lei nº 14.133/2021, principalmente no que diz respeito ao art. 79 e pelas normas contidas neste Edital.

3. DO PREÇO DO SERVIÇO

3.1 O Município pagará pela realização de exames, efetivamente realizados, conforme itens e valores, definidos no anexo I do presente edital.

4. DAS INSCRIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão acessar os sítios: <https://www.crateus.ce.gov.br/>, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

4.2. As inscrições ocorrerão através do e-mail: cplcrateus@gmail.com ou presencialmente na sala da Comissão de Licitações, à Avenida Edilberto Frota, 1821, Planalto, Crateús/Ce.

4.3. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do credenciamento, pessoa jurídica, que atenda a todos os requisitos legais e estabelecidos neste edital:

5.2. Não poderão participar empresas:

- a) Declaradas inidôneas nos termos da lei;
- b) Que estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta juntamente com a documentação solicitada em edital, para o e-mail: cplcrateus@gmail.com, ou apresentar de forma presencial, conforme critério definido neste edital;

- a) Descrição do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência;
- b) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- c) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- d) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- e) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- f) Serão desclassificadas as propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem ao valor do orçamento estimado e que descumprirem as exigências deste termo de referência, considerando que o presente contrato trata-se de contrato de adesão com preço certo.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO):

7.1. Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados deverão requerê-lo por meio de carta-proposta dirigida à Secretaria de Saúde, declarando ciência e concordância com os termos do Edital.

A documentação exigida para o credenciamento poderá ser apresentada presencialmente ou por meio eletrônico (e-mail), em cópias simples e legíveis

A Comissão poderá, a seu critério, solicitar a apresentação posterior dos documentos originais ou autenticados, para fins de conferência, sempre que necessário.

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- b) Em se tratando de **microempreendedor individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) No caso de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f) Os documentos acima deverão estar **acompanhados de todas as alterações** ou da consolidação respectiva.
- g) Alvará de Funcionamento válido e vigente para data deste credenciamento.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- h) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

7.2.1. Declaração da licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo anexo).

7.2.2. Registro da licitante junto ao Conselho competente, onde conste o seu (s) responsável (eis)

tecnico (s).

7.3. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

7.3.1. Para aqueles documentos sem data de validade e que por natureza possam expirar, presumirá sua validade até de 60 (noventa) dias, contados da sua expedição.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou está prestando serviços compatíveis em características com o objeto/itens deste credenciamento.

8. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Recebidos os documentos via e-mail ou presencial, o Agente de Contratação adotará os seguintes procedimentos:

- a) A extração e exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 7 fora apresentado;
- b) Terminadas as fases habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.
- c) Desta reunião lavrar-se-á o termo de credenciamento ou não da empresa.

8.2. Todas as empresas habilitadas serão credenciadas, devendo, o objeto ser dividido em partes iguais.

8.2.1. Caberá a Secretaria de Saúde dividir e demandar os exames para as empresas credenciadas.

9. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

9.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos ao Agente de Contratação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei, ou pelo e-mail: cplcrateus@gmail.com.

9.1.1. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis após protocoladas.

9.1.2. O licitante, a contar da publicação do termo de credenciamento, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da publicação na imprensa oficial.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a divulgação do termo de credenciamento, e, não havendo interposição de recursos, decorridos três dias úteis, o objeto do certame será adjudicado à(s) empresa(s) credenciada(s) no certame;

10.2. Havendo interposição de recursos, e após decisão, será adjudicado à(s) empresa(s) credenciada(s) no certame.

11. DA PROPOSTA DE ADESÃO E DA SUA APRESENTAÇÃO

11.1. A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado do proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

11.2. Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital, conforme Anexo I.

11.3. Deve ser apresentada em língua portuguesa e moeda nacional (R\$) isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

12. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias depois de apresentada a Nota Fiscal, acompanhada do relatório mensal, atestando a realização dos serviços.

13. DA FONTE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa/Subelemento
1.500.1002.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;	0909.10.302.0176.2.045 - <u>MANUTENCAO DAS ATIVIDADES</u> <u>AMBULATORIAL E HOSPITALAR</u> <u>MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE</u>	3.3.90.39.00/3.3.90.39.55 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Serviços laboratoriais
1.600.0000.00 Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações		

14. DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

14.1. A quantidade de procedimentos a ser realizado será definida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde e o número de credenciados no período definido no preâmbulo deste edital.

14.2. O contratado deverá apresentar relatório mensal em duas vias sendo que uma será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço e uma ficará na Secretaria de Saúde com o responsável pela fiscalização dos serviços.

14.3. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.

14.4. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

15. DOS PRAZOS

15.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 105, da Lei 14.133/2021.

15.2. O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, no site <https://www.crateus.ce.gov.br/>, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

16.2. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

16.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

16.4. O(a) Agente de Contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

16.5. Fazem parte do presente edital:

Anexo I: CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO;

Anexo II: Serviços a serem executados e valores a serem pagos pelos serviços prestados;

Anexo III: Minuta de contrato;

Anexo IV: Declaração que não emprega menor de 18 anos;

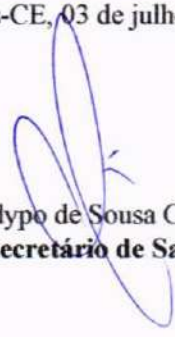
Anexo V: Projeto Básico;

Anexo VI: ETP – Estudo Técnico Preliminar.

17. DO DOMICÍLIO E FORO

17.1. O domicílio será, para todos os efeitos legais, o Município de Crateús-CE, onde serão julgadas as questões judiciais decorrentes do contrato firmado, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça.

Crateús-CE, 03 de julho de 2025.



Edypo de Sousa Carlos
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS-CE
SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

Ref.: CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de Chamamento Público N° xxxxxx, cujo objeto é xxx, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Administração, constantes do anexo I do processo em referência.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto à Secretaria de Saúde.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

Atenciosamente,

Nome do representante Legal
CPF N° -

**ANEXO II - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E VALORES A SEREM PAGOS PELOS
SERVIÇOS PRESTADOS**

COD	TABELA DE PROCEDIMENTOS, SUS COMPETÊNCIA	VALOR	QUANT MÊS	QUANT ANO	TOTAL
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,85	300	3600	R\$ 6.660,00
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25	30	360	R\$ 810,00
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01	30	360	R\$ 723,60
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85	150	1800	R\$ 3.330,00
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	700	8400	R\$ 29.484,00
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	700	8400	R\$ 29.484,00
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	700	8400	R\$ 15.540,00
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85	600	7200	R\$ 13.320,00
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R\$ 3,68	20	240	R\$ 883,20
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59	70	840	R\$ 13.095,60
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51	20	240	R\$ 842,40
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	40	480	R\$ 964,80
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85	10	120	R\$ 222,00
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51	50	600	R\$ 2.106,00
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85	1000	12000	R\$ 22.200,00
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86	200	2400	R\$ 18.864,00
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25	25	300	R\$ 675,00
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,01	50	600	R\$ 1.206,00
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85	60	720	R\$ 1.332,00
02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$ 1,40	30	360	R\$ 504,00
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,85	30	360	R\$ 666,00
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,85	60	720	R\$ 1.332,00
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,01	60	720	R\$ 1.447,20
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01	60	720	R\$ 1.447,20
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51	200	2400	R\$ 8.424,00
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREA	R\$ 1,85	600	7200	R\$ 13.320,00
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24	50	600	R\$ 9.144,00
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24	50	600	R\$ 9.144,00
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73	3000	36000	R\$ 98.280,00
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 2,73	30	360	R\$ 982,80
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 5,77	100	1200	R\$ 6.924,00
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73	100	1200	R\$ 3.276,00
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R\$ 2,73	40	480	R\$ 1.310,40
02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$ 2,73	3000	36000	R\$ 98.280,00
02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	R\$ 1,53	3000	36000	R\$ 55.080,00
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11	3000	36000	R\$ 147.960,00
02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	R\$ 2,73	3000	36000	R\$ 98.280,00
02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83	60	720	R\$ 2.037,60
02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 9,25	60	720	R\$ 6.660,00
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,42	200	2400	R\$ 39.408,00
02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 17,16	100	1200	R\$ 20.592,00
02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 9,25	100	1200	R\$ 11.100,00
02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 17,16	100	1200	R\$ 20.592,00
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 2,83	100	1200	R\$ 3.396,00
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97	200	2400	R\$ 40.728,00
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55	200	2400	R\$ 44.520,00
02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-	R\$ 4,10	20	240	R\$ 984,00

	ROSE)					
02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$	2,83	100	1200	R\$ 3.396,00
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$	1,65	200	2400	R\$ 3.960,00
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$	1,65	60	720	R\$ 1.188,00
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$	3,70	700	8400	R\$ 31.080,00
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$	7,85	60	720	R\$ 5.652,00
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$	7,89	20	240	R\$ 1.893,60
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$	8,96	300	3600	R\$ 32.256,00
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$	10,22	15	180	R\$ 1.839,60
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$	10,43	15	180	R\$ 1.877,40
02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$	13,11	15	180	R\$ 2.359,80
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$	8,76	160	1920	R\$ 16.819,20
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$	11,60	160	1920	R\$ 22.272,00
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$	8,71	70	840	R\$ 7.316,40
02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R\$	4,20	40	480	R\$ 2.016,00
02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R\$	4,20	10	120	R\$ 504,00
02.02.11.006-0	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECÇÃO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R\$	20,90	150	1800	R\$ 37.620,00
02.02.11.007-9	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R\$	5,50	150	1800	R\$ 9.900,00
02.02.11.008-7	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$	13,20	60	720	R\$ 9.504,00
02.02.11.009-5	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R\$	8,00	150	1800	R\$ 14.400,00
02.02.11.015-0	PESQUISA DE IGM ANTI-TOXOPLASMA GONDII EM SANGUE SECO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R\$	8,19	150	1800	R\$ 14.742,00
02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$	1,37	60	720	R\$ 986,40
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$	1,37	60	720	R\$ 986,40
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R\$	13,72	650	7800	R\$ 107.016,00
						R\$ 1.237.146,60

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº
Processo nº
CREDENCIAMENTO Nº

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE
A SECRETARIA DE SAÚDE DE CRATEÚS-
CE E A EMPRESA....., PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 07.982.036/0001-67, situado à Galeria Gentil Cardoso, nº 20, Centro, Crateús/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Ordenador de despesas, Sr. Edypo de Sousa Carlos, denominado CONTRATANTE, e a empresa,, inscrita no CNPJ sob o nº, situada a, representada neste ato pelo (a) Senhor (a), inscrito (a) no CPF nº, ajustam o presente CONTRATO nos termos da Legislação em vigor, de acordo com os termos do Processo nº, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de / /, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipulada que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente objeto tem como finalidade o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CE, CONFORME VALORES DA TABELA SUS/SIGTAP (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS), EXAMES DO GRUPO 02 "PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA", SUBGRUPO 02 "DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO"; GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA", SUBGRUPO 03 "DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA.

1.2 A presente contratação/credenciamento compreende todos os exames e procedimentos relacionados no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. Pelo objeto aqui ajustado, o contratante pagará à contratada, o valor de R\$(.....).

2.2. Os preços contratados foram fixados com base nos valores de referência constantes na Tabela SUS/SIGTAP vigente, servindo esta como parâmetro de precificação para a presente contratação.

2.3. Considerando que a Tabela SUS/SIGTAP não possui periodicidade definida de atualização, não se aplicará índice automático de reajuste aos preços ora contratados.

2.4. Caso haja atualização oficial da Tabela SUS/SIGTAP pelo Ministério da Saúde durante a vigência contratual, os valores contratados poderão ser revistos, mediante solicitação formal da contratada, com a devida comprovação documental e autorização da Administração, desde que respeitados os princípios da vantajosidade, da legalidade e da disponibilidade orçamentária.

2.5. Na hipótese de ausência de atualização da Tabela SUS por período superior a 12 (doze) meses, e havendo demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ser requerida revisão extraordinária, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à prévia análise técnica, instrução processual e autorização da autoridade competente.

2.6. Em qualquer hipótese, a revisão de preços estará condicionada à existência de dotação orçamentária e à conveniência da Administração, não sendo assegurado direito subjetivo à revisão automática.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL CONDIÇÕES DE ENTREGA OU

EXECUÇÃO

3.1. A coleta e o processamento dos exames laboratoriais para emissão dos resultados, deverão ser realizadas nas dependências da (s) empresa (s) contratada (s). Entretanto, nos casos em que a coleta for feita nas Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde, estas ficarão responsáveis pela coleta e entrega do material à empresa contratada, que será responsável pelo processamento, emissão e entrega dos resultados.

3.1.1. A Contratada deverá, na execução contratual, dispor de ponto de coleta de exames localizado na sede deste Município, devidamente adequado às normas pertinentes à atividade;

3.2. Todos os exames serão precedidos de requisições médicas devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde de Crateús/CE.

3.3. Os resultados dos exames deverão ser entregues na Central de Marcação da Secretaria de Saúde do município de Crateús/CE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização e no prazo de 24 (vinte quatro) horas para os exames de urgência, salvo em casos extraordinários;

3.3.1. Nos resultados dos exames deverão constar os dados dos pacientes, endereço e nº do cartão do SUS. Deverão ser disponibilizados de forma impressa ou digital com a logomarca do município de Crateús, devidamente assinados pelo profissional responsável.

3.4. O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido na lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, mediante a aceitação do objeto e apresentação, à Secretaria de Saúde de Crateús, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras que depois de conferidos e visados, serão encaminhados à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento para pagamento.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para a devida correção e reapresentação.

4.3. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao objeto da presente licitação serão provenientes da seguinte dotação:

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa/Subelemento
1.500.1002.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;	0909.10.302.0176.2.045 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAL E HOSPITALAR MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90.39.00/3.3.90.39.55 – Serviços de Terceiros Pessoa Juridica/Serviços laboratoriais
1.600.0000.00 Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações		

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

• CABE À CONTRATADA:

- Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução deste contrato;
- Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- f) Executar o objeto conforme solicitação do setor competente, de acordo com o especificado.
- g) A Contratada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's;
- h) Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- i) Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR);
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.
- k) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste termo de referência, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- l) A contratada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos. Devendo ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc, que impeça a CONTRATADA de executar os serviços.
- m) A CONTRATADA deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas.
- n) É responsabilidade da CONTRATADA realizar a manutenção de equipamentos.
- o) A Contratada deverá prestar informações relativas ao atendimento, de acordo com a orientação do responsável pela Gestão do contrato.
- p) A contratada será responsável por qualquer irregularidade nos resultados dos procedimentos executados, respondendo juridicamente por eventuais processos que envolva o paciente e contratante, eximindo a Secretaria de Saúde da responsabilidade pelos resultados.
- q) A Contratada deverá, na execução contratual, dispor de ponto de coleta de exames localizado na sede deste Município, devidamente adequado às normas pertinentes à atividade.

• **CABE À CONTRATANTE:**

- a) A Contratante deve garantir o registro do momento da consulta, protocolar com data/hora a entrega e o recebimento do resultado.
- b) Efetuar o pagamento após a entrega do objeto em caso de aceitabilidade;
- c) Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos procedimentos entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento.
- d) Designar fiscal do contrato com objetivo de supervisionar as obrigações contratuais das atividades prestadas pela contratada.
- e) O fiscal deve acompanhar periodicamente as requisições de procedimentos para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a qualidade esperada.
- f) O fiscal deve acompanhar e garantir que as requisições de procedimentos devem ser preenchidas em formulário padrão da contratada, com informações claras e legíveis.
- g) Informar mensalmente à Secretaria de Saúde, por escrito, os eventuais problemas entre a Unidade e a CONTRATADA.

• **COMPETÊNCIA COMUNS ÀS PARTES**

- a) Confidencialidades: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;
- b) Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre as partes e exigir de seus

- empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;
- c) Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- d) As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência à ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da Contratada, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da Contratada, inclusive dos Serviços Especializados em exames laboratoriais/analise clínica.
- e) As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.
- f) A Contratada está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

7.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item acima deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

7.6. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos casos elencados no art. 124 da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.1.1. A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art. 139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts. 156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Durante a execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- c) suspensão para contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;

10.3. O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.2 - A designação do fiscal é realizada de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.1. O senhor (a) xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx será o fiscal deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1. As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Crateús-CE, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Crateús-CE, ----- de ----- de -----.

Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CRFB/1988

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

ANEXO V- PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 00009.20250505/0002-24

1.OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CE, CONFORME VALORES DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS), EXAMES DO GRUPO 02 "PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA", SUBGRUPO 02 "DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO"; GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA", SUBGRUPO 03 "DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA.

2.DESCRICÃO DETALHADA DO OBJETO (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA)

COD	TABELA DE PROCEDIMENTOS, SUS COMPETÊNCIA	QUANT MÊS	QUANT ANO
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	300	3600
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	30	360
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	30	360
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	150	1800
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	700	8400
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	700	8400
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	700	8400
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	600	7200
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	20	240
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	70	840
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	20	240
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	40	480
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	10	120
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	50	600
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1000	12000
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	200	2400
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	25	300
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	50	600
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	60	720
02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	30	360
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	30	360
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	60	720
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	60	720
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	60	720
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	200	2400
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	600	7200
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	50	600
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	50	600
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	3000	36000
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	30	360
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	100	1200
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	100	1200
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	40	480
02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	3000	36000
02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	3000	36000
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	3000	36000
02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	3000	36000
02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	60	720
02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	60	720

02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	200	2400
02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	100	1200
02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	100	1200
02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	100	1200
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	100	1200
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	200	2400
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	200	2400
02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	20	240
02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	100	1200
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	200	2400
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	60	720
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	700	8400
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	60	720
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	20	240
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	300	3600
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	15	180
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	15	180
02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	15	180
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	160	1920
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	160	1920
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	70	840
02.02.08.004-8	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	40	480
02.02.08.005-6	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	10	120
02.02.11.006-0	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	150	1800
02.02.11.007-9	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	150	1800
02.02.11.008-7	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	60	720
02.02.11.009-5	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	150	1800
02.02.11.015-0	PESQUISA DE IGM ANTI-TOXOPLASMA GONDII EM SANGUE SECO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	150	1800
02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	60	720
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	60	720
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	650	7800

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como objetivo o credenciamento de laboratórios especializados em exames laboratoriais, de modo a atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Crateús – CE, garantindo a realização de procedimentos essenciais para o diagnóstico e acompanhamento clínico da população.

Os exames serão realizados conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS/SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos), especificamente nos grupos e subgrupos relacionados a procedimentos com finalidade diagnóstica.

A escolha por credenciar laboratórios especializados justifica-se pela complexidade, diversidade e criticidade dos exames necessários para o diagnóstico preciso e confiável. Laboratórios especializados possuem infraestrutura adequada, equipamentos de última geração, equipe técnica qualificada e processos certificados que garantem a alta qualidade e a precisão dos resultados. Além disso, esses laboratórios estão aptos a realizar procedimentos específicos, como diagnósticos em anatomia patológica e citopatologia, que demandam conhecimentos técnicos avançados e rigorosos padrões de controle de qualidade.

Essa especialização é fundamental para assegurar a confiabilidade dos exames, reduzir erros e retrabalhos, além de proporcionar maior segurança aos pacientes e aos profissionais de saúde. A credencialização também possibilita a padronização dos procedimentos, o que contribui para a uniformidade e a comparabilidade dos resultados laboratoriais, essenciais para o acompanhamento clínico e epidemiológico.

Dessa forma, a contratação por credenciamento de laboratórios especializados garante que os exames sejam realizados por profissionais e instituições que atendam aos requisitos técnicos e de qualidade exigidos pelo SUS, promovendo maior eficiência, segurança e confiabilidade no diagnóstico, além de otimizar recursos públicos ao evitar a necessidade de múltiplas contratações pontuais, atendendo às necessidades de diagnóstico e tratamento da população de Crateús – CE, em conformidade com a legislação vigente e os princípios do SUS.

Justificativa para Exigência de Postos de Coleta na Sede do Município

A exigência de que os postos de coleta para exames laboratoriais estejam localizados na sede do município de Crateús/CE justifica-se pela necessidade de garantir a efetividade, a agilidade e a economicidade dos serviços prestados à população. A sede concentra a maior demanda por atendimentos da rede municipal de saúde, além de ser o ponto de referência para os encaminhamentos realizados pelas unidades básicas e especializadas.

Ademais, a presença de postos de coleta na sede permite maior integração com os serviços médicos locais, reduzindo o tempo de espera entre o encaminhamento e a realização dos exames. Essa proximidade contribui significativamente para a continuidade do cuidado, favorecendo diagnósticos mais rápidos e intervenções em tempo oportuno.

Do ponto de vista logístico e orçamentário, essa exigência também se justifica pela redução de custos com deslocamento de pacientes e transporte de amostras biológicas, além de mitigar riscos relacionados à conservação inadequada de materiais, o que pode comprometer a qualidade dos exames.

Dessa forma, a medida visa assegurar maior eficiência ao serviço público de saúde, atendendo ao interesse público sem ferir o caráter competitivo da chamada pública.

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos e coerentes para a definição dos valores de referência na contratação de serviços de saúde, justifica-se a utilização da Tabela SUS/SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) como parâmetro de preços.

A referida tabela é oficialmente adotada pelo Ministério da Saúde e contém os valores praticados em âmbito nacional para os procedimentos realizados no Sistema Único de Saúde, sendo uma referência técnica amplamente reconhecida e utilizada por diversos entes públicos.

Dessa forma, sua adoção como base comparativa busca garantir transparência, economicidade, padronização e compatibilidade com os valores usualmente praticados no setor público, contribuindo para a adequada gestão dos recursos públicos e observância dos princípios da administração pública.

QUADRO RESUMO DE COTAÇÕES – PREÇO MÉDIO

COD	TABELA DE PROCEDIMENTOS, SUS COMPETÊNCIA	VALOR	QUANT MÊS	QUANT ANO	TOTAL
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,85	300	3600	R\$ 6.660,00
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25	30	360	R\$ 810,00
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01	30	360	R\$ 723,60
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85	150	1800	R\$ 3.330,00
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	700	8400	R\$ 29.484,00
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	700	8400	R\$ 29.484,00
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	700	8400	R\$ 15.540,00

02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	R\$	1,85	600	7200	R\$ 13.320,00
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	R\$	3,68	20	240	R\$ 883,20
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$	15,59	70	840	R\$ 13.095,60
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	R\$	3,51	20	240	R\$ 842,40
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$	2,01	40	480	R\$ 964,80
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFÓRICO	R\$	1,85	10	120	R\$ 222,00
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$	3,51	50	600	R\$ 2.106,00
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$	1,85	1000	12000	R\$ 22.200,00
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$	7,86	200	2400	R\$ 18.864,00
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	R\$	2,25	25	300	R\$ 675,00
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	R\$	2,01	50	600	R\$ 1.206,00
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	R\$	1,85	60	720	R\$ 1.332,00
02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	R\$	1,40	30	360	R\$ 504,00
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACÕES	R\$	1,85	30	360	R\$ 666,00
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	R\$	1,85	60	720	R\$ 1.332,00
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	R\$	2,01	60	720	R\$ 1.447,20
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP)	R\$	2,01	60	720	R\$ 1.447,20
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES	R\$	3,51	200	2400	R\$ 8.424,00
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE URÉIA	R\$	1,85	600	7200	R\$ 13.320,00
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$	15,24	50	600	R\$ 9.144,00
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$	15,24	50	600	R\$ 9.144,00
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$	2,73	3000	36000	R\$ 98.280,00
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$	2,73	30	360	R\$ 982,80
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$	5,77	100	1200	R\$ 6.924,00
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$	2,73	100	1200	R\$ 3.276,00
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R\$	2,73	40	480	R\$ 1.310,40
02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	R\$	2,73	3000	36000	R\$ 98.280,00
02.02.02.037-1	HEMATÓCRITO	R\$	1,53	3000	36000	R\$ 55.080,00
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$	4,11	3000	36000	R\$ 147.960,00
02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	R\$	2,73	3000	36000	R\$ 98.280,00
02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	R\$	2,83	60	720	R\$ 2.037,60
02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	R\$	9,25	60	720	R\$ 6.660,00
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	R\$	16,42	200	2400	R\$ 39.408,00
02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$	17,16	100	1200	R\$ 20.592,00
02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$	9,25	100	1200	R\$ 11.100,00
02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$	17,16	100	1200	R\$ 20.592,00
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	R\$	2,83	100	1200	R\$ 3.396,00
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$	16,97	200	2400	R\$ 40.728,00
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$	18,55	200	2400	R\$ 44.520,00
02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATÓIDE (WAALER-ROSE)	R\$	4,10	20	240	R\$ 984,00
02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	R\$	2,83	100	1200	R\$ 3.396,00
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$	1,65	200	2400	R\$ 3.960,00
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$	1,65	60	720	R\$ 1.188,00
02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$	3,70	700	8400	R\$ 31.080,00
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$	7,85	60	720	R\$ 5.652,00
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$	7,89	20	240	R\$ 1.893,60
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$	8,96	300	3600	R\$ 32.256,00

02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$	10,22	15	180	R\$ 1.839,60
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$	10,43	15	180	R\$ 1.877,40
02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$	13,11	15	180	R\$ 2.359,80
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$	8,76	160	1920	R\$ 16.819,20
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$	11,60	160	1920	R\$ 22.272,00
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$	8,71	70	840	R\$ 7.316,40
02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R\$	4,20	40	480	R\$ 2.016,00
02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R\$	4,20	10	120	R\$ 504,00
02.02.11.006-0	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECÇÃO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R\$	20,90	150	1800	R\$ 37.620,00
02.02.11.007-9	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R\$	5,50	150	1800	R\$ 9.900,00
02.02.11.008-7	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$	13,20	60	720	R\$ 9.504,00
02.02.11.009-5	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R\$	8,00	150	1800	R\$ 14.400,00
02.02.11.015-0	PESQUISA DE IGM ANTI-TOXOPLASMA GONDII EM SANGUE SECO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R\$	8,19	150	1800	R\$ 14.742,00
02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$	1,37	60	720	R\$ 986,40
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$	1,37	60	720	R\$ 986,40
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R\$	13,72	650	7800	R\$ 107.016,00
						R\$ 1.237.146,60

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0909.10.302.0176.2.045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAL E HOSPITALAR MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00/3.3.90.39.55.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO

Contrato X	Empenho
Carta Contrato	Ordem de Execução de Serviço
Autorização de Compra	Ata de Registro de Preços

Condição Especial:

7. Modo de Fornecimento

Única	Mensal
Parcelado X	Por demanda
Outro (Condição especial)	

8. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A coleta e o processamento dos exames laboratoriais para emissão dos resultados, deverão ser realizadas nas dependências da(s) empresa(s) contratada(s). Entretanto, nos casos em que a coleta for feita nas Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde, estas ficarão responsáveis pela coleta e entrega do

material à empresa contratada, que será responsável pelo processamento, emissão e entrega dos resultados.

8.1.1. A Contratada deverá, na execução contratual, dispor de ponto de coleta de exames localizado na sede deste Município, devidamente adequado às normas pertinentes à atividade;

8.2. Todos os exames serão precedidos de requisições médicas devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde de Crateús/CE.

8.3. Os resultados dos exames deverão ser entregues na Central de Marcação da Secretaria de Saúde do município de Crateús/CE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização e no prazo de 24 (vinte quatro) horas para os exames de urgência, salvo em casos extraordinários;

8.3.1. Nos resultados dos exames deverão constar os dados dos pacientes, endereço e nº do cartão do SUS. Deverão ser disponibilizados de forma impressa ou digital com a logomarca do município de Crateús, devidamente assinados pelo profissional responsável.

9. PRAZO DE DESEMBOLSO (CRONOGRAMA FINANCEIRO)

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e entrega dos resultados, para conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração (Secretaria da Saúde), à base dos preços unitários apresentados na proposta, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, onde deverá constar a Autorização de Fornecimento.

10. PAGAMENTO ANTECIPADO

10.1. Não será aderido pagamento antecipado.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços contratados foram fixados com base nos valores de referência constantes na Tabela SUS/SIGTAP vigente, servindo esta como parâmetro de precificação para a presente contratação.

11.2. Considerando que a Tabela SUS/SIGTAP não possui periodicidade definida de atualização, não se aplicará índice automático de reajuste aos preços ora contratados.

11.3. Caso haja atualização oficial da Tabela SUS/SIGTAP pelo Ministério da Saúde durante a vigência contratual, os valores contratados poderão ser revistos, mediante solicitação formal da contratada, com a devida comprovação documental e autorização da Administração, desde que respeitados os princípios da vantajosidade, da legalidade e da disponibilidade orçamentária.

11.4. Na hipótese de ausência de atualização da Tabela SUS por período superior a 12 (doze) meses, e havendo demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ser requerida revisão extraordinária, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à prévia análise técnica, instrução processual e autorização da autoridade competente.

11.5. Em qualquer hipótese, a revisão de preços estará condicionada à existência de dotação orçamentária e à conveniência da Administração, não sendo assegurado direito subjetivo à revisão automática.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido na lei 14.133/21.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A contratação deste serviço será realizada objetivando a pluralidade de prestadores, sendo que os preços são certos, devendo, os interessados aderirem aos valores e termos previamente estabelecidos pela Administração.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

• **CABE À CONTRATADA:**

- a) Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- b) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução deste contrato;
- c) Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- f) Executar o objeto conforme solicitação do setor competente, de acordo com o especificado.
- g) A Contratada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's;
- h) Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- i) Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR);
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.
- k) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste termo de referência, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- l) A contratada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos. Devendo ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc, que impeça a CONTRATADA de executar os serviços.
- m) A CONTRATADA deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas.
- n) É responsabilidade da CONTRATADA realizar a manutenção de equipamentos.
- o) A Contratada deverá prestar informações relativas ao atendimento, de acordo com a orientação do responsável pela Gestão do contrato.
- p) A contratada será responsável por qualquer irregularidade nos resultados dos procedimentos executados, respondendo juridicamente por eventuais processos que envolva o paciente e contratante, eximindo a Secretaria de Saúde da responsabilidade pelos resultados.
- q) A Contratada deverá, na execução contratual, dispor de ponto de coleta de exames localizado na sede deste Município, devidamente adequado às normas pertinentes à atividade;

• **CABE À CONTRATANTE:**

- a) A Contratante deve garantir o registro do momento da consulta, protocolar com data/hora a entrega e o recebimento do resultado.
- b) Efetuar o pagamento após a entrega do objeto em caso de aceitabilidade;
- c) Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos procedimentos entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento.
- d) Designar fiscal do contrato com objetivo de supervisionar as obrigações contratuais das atividades prestadas pela contratada.
- e) O fiscal deve acompanhar periodicamente as requisições de procedimentos para avaliar, intervir na

realização dos mesmos de modo a garantir a qualidade esperada.

- f) O fiscal deve acompanhar e garantir que as requisições de procedimentos devem ser preenchidas em formulário padrão da contratada, com informações claras e legíveis.
- g) Informar mensalmente à Secretaria de Saúde, por escrito, os eventuais problemas entre a Unidade e a CONTRATADA.

• COMPETÊNCIA COMUNS ÀS PARTES

- a) Confidencialidades: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;
- b) Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre as partes e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;
- c) Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- d) As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência a ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da Contratada, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da Contratada, inclusive dos Serviços Especializados em exames laboratoriais/analise clínica.
- e) As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.
- f) A Contratada está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

14. SANÇÕES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts. 156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

14.2. Durante a execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
 - b) multa de até 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
 - c) suspensão para contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- 14.3. O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

15. NATUREZA CONTÍNUA

☒ (X) SIM

☐ () NÃO

☐ () NÃO APLICÁVEL

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do anexo III deste edital;

16.2. A convocação do(s) credenciado(s) para assinatura do termo contratual dar-se-á, a princípio, pela ordem crescente de inscrição, assim entendido, como a data em que o(s) interessado(s) tenham protocolado a entrega da documentação para o propósito do referido credenciamento;

16.3. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

16.4. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria de Saúde e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

16.5. O(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (dias) a contar da notificação feita pela Secretaria de Saúde;

16.6. Os serviços serão pagos em função do quantitativo efetivamente realizado, multiplicado pelo preço unitário constante do anexo I deste edital;

Crateús- CE, 03 de julho de 2025.



Edylo de Sousa Carlos
Secretário de Saúde